

Acácia de Sá: O ‘fura-fila’ e o ato de improbidade

Um site de notícias publicou matéria informando que o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia ajuizaram ações de improbidade e civil pública contra o prefeito de Candiba (BA), Reginaldo Martins Prado, em razão de ele ter "furado" a fila da vacinação e ter sido o primeiro a ser imunizado contra a Covid-19 no referido município, mesmo sem fazer parte do grupo prioritário de imunização do Ministério da Saúde.



Os autores da ação sustentaram que, ao se vacinar contra a

Covid-19, o prefeito de Candiba feriu os princípios da impessoalidade e da moralidade, razão pela qual cometeu o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Os atos de improbidade previstos no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 são os chamados atos *stricto sensu*, tendo em vista que não há prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, caracterizando-se apenas pela violação dos princípios administrativos em razão da inobservância dos deveres para com a Administração Pública previstos no artigo 4º do diploma legal acima mencionado.

Nessa direção, é possível então concluir que, para a caracterização do ato de improbidade administrativa *stricto sensu*, basta que o responsável viole, de forma intencional, um dos princípios da Administração Pública.

No caso narrado no site de notícias, o prefeito de um município não respeitou as prioridades estabelecidas pelo plano de imunização, vindo a ser vacinado mesmo sem figurar nos grupos de prioridade estabelecidos no referido plano, razão pelo qual os autores da ação civil pública por ato de improbidade entendem que violou o princípio da impessoalidade, tendo em vista que usou do seu cargo para que tomasse a dose da vacina, e ainda o princípio da moralidade administrativa, sob o fundamento de que sua atitude não condiz com os padrões de moralidade exigidos pela Administração Pública.

Dentro desse contexto, é necessário observar que, para a configuração do ato de improbidade administrativo em discussão, o autor da ação deve descrever como os princípios administrativos foram violados, sob pena de ofender as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Assim, não se mostra suficiente que se cite a violação ao princípio administrativo, mas é necessário que se descreva como ocorreu a referida violação, de modo a permitir que o réu possa exercer, de forma efetiva, seu direito de defesa, uma vez que a mera referência à violação de princípio administrativo não concede ao réu as condições para tanto.

Um outro ponto que vale ressaltar refere-se à necessidade de que o agente público se utilize do seu cargo para "furar" a fila da vacinação contra a Covid-19, ou seja, ainda que se trate de servidor/funcionário público, para a caracterização da prática de ato de improbidade administrativa o referido agente deve se utilizar do seu cargo para conseguir o benefício da sua vacinação fora dos critérios estabelecidos pelos entes públicos, isso porque o fato, por si só, de o agente ocupar uma função pública não se mostra suficiente para tanto, sendo necessário que haja conexão entre o benefício e o cargo/função ocupado.

Dessa forma, conclui-se acerca da possibilidade de o ato de "furar" a fila para a vacinação contra a Covid-19 ser caracterizado como ato de improbidade administrativa *stricto sensu*, desde que descrita a violação ao princípio constitucional administrativo, de forma intencional, aliado à utilização do cargo/função pública para a concessão do benefício.

Date Created

25/01/2021